



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, O 'DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Nova Lima, o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher", celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" tem como finalidade promover e fortalecer a autoestima, o amor-próprio, o autoconhecimento, a autoconfiança e o autocuidado das mulheres, por meio de ações que:

- I - incentivem a valorização pessoal, social, emocional e profissional;
- II - contribuam para a conscientização sobre direitos, igualdade de gênero e combate a estigmas e preconceitos;
- III - promovam o bem-estar, a saúde mental e física, o respeito e a honra à história de vida de cada mulher.

Art. 3º No dia e na semana em que recair a comemoração poderão ser realizadas, isolada ou conjuntamente, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras iniciativas correlatas:

- I - palestras, seminários, fóruns e rodas de conversa sobre autoestima, autoconhecimento e empoderamento feminino;

01/10/25 15:50:16 000535/ Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - oficinas de capacitação profissional, empreendedorismo e desenvolvimento pessoal;

III - apresentações culturais, artísticas e esportivas que valorizem o papel da mulher;

IV - exposições e feiras de produtos e trabalhos de autoria feminina;

V - ações de saúde preventiva, orientação psicológica e bem-estar;

VI - divulgação de informações sobre direitos sociais, trabalhistas e jurídicos voltados à mulher.

Art. 4º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e firmar convênios com:

I – organizações da sociedade civil;

II - entidades representativas e coletivos de mulheres;

III – instituições de ensino, cultura, saúde e pesquisa;

IV - empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de parcerias, patrocínios e outras fontes legalmente previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL